

Parauapebas/PA, 21 de Dezembro de 2017.

RELATÓRIO TÉCNICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-SEDEN

Este relatório tem por finalidade avaliar de forma técnica o processo licitatório e o conteúdo das postas de documentação apresentadas na fase da Proposta de Preço, de forma a verificar que as empresas participantes do certame atendam aos pré-requisitos descritos no EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-004 SEDEN.

OBJETO DO EDITAL:

Contratação de empresa para execução de Sarjetas e Meio-fio no Distrito Industrial do Município de Parauapebas.

EMPRESAS:

1. P.A. NORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME (R\$ 234.396,50)
2. CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO – EPP (R\$ 256.226,43)
3. JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP (R\$ 263.558,25)
4. MEIRA E BASSETI ENGENHARIA LTDA (R\$ 270.304,50)
5. ROAD CONSTRUTORA EIRELLI – ME (R\$ 286.043,94)
6. RBS ENGENHARIA LTDA - ME (R\$ 300.024,71)

*À CPL,
Para divulgação do
do resultado final.*

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contrato
Dec. 102/2017

ANÁLISE TÉCNICA:

Para análise das licitantes, foram considerados da documentação das PROPOSTAS DE PREÇOS, nesta fase, analisando as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no certame.

Considerando a Ata da Sessão de abertura das propostas bem como os apontamentos realizados, segue a análise:

Em relação à empresa **RBS ENGENHARIA LTDA - ME**, em seus encargos sociais não considerou o valor do índice contra Acidentes de Trabalho e no preenchimento de Bonificação e Despesas Indireta não atenderam a legislação vigente. Uma vez que em seu detalhamento incluíram no rol dos itens do BDI o custo de *Administração Local*, sendo este um custo direto conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2397/2008 Plenário

Retirem do percentual de BDI utilizado no orçamento básico as despesas relacionadas a Administração Local do empreendimento, as quais deverão ser incorporadas a planilha analítica dos serviços, de maneira a possibilitar o pagamento

das despesas efetivamente incorridas e evitar possíveis desequilíbrios financeiros no contrato.

Acórdão 2622-37/2013

Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como **administração local**, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas; enquanto que, na vez, devem ser considerados somente os custos alocados aos contratos de obras públicas com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, como: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

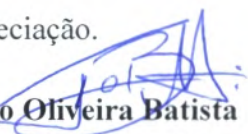
Destaca-se que esse entendimento também está alinhado com o disposto nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, recentemente, no Decreto 7.983/2013, que estabelece os componentes mínimos que devem fazer parte da composição de BDI de orçamentos de obras públicas e as regras para análise dos custos dos serviços previstos nos orçamentos de referência.

RESUMO DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a análise das propostas de preço da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-004 SEDEN, verificou-se que as empresas licitantes preencheram os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório no que diz respeito as suas Propostas de Preços e, conforme item 11 do Edital, adotando o critério MENOR PREÇO GLOBAL, as empresas ficaram classificadas na seguinte ordem:

1. P.A. NORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME (R\$ 234.396,50)
2. CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO – EPP (R\$ 256.226,43)
3. JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP (R\$ 263.558,25)
4. MEIRA E BASSETI ENGENHARIA LTDA (R\$ 270.304,50)
5. ROAD CONSTRUTORA EIRELLI – ME (R\$ 286.043,94)

Assim, encaminhamos para análise e apreciação.


Thiago Oliveira Batista

Coordenação de Projetos e Orçamentos
Engenheiro Civil-Mat. 5455